



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 463/2014

BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2014

CRIA A PROCURADORIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Procuradoria Regional, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica criado, na Estrutura de Cargos da Prefeitura Municipal, o Cargo em Comissão de **PROCURADOR REGIONAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo **PR-1**, com remuneração mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Para exercer o cargo de Procurador Regional, são necessárias as seguintes exigências específicas:

- a. Ter residência fixa na Capital do Estado;
- b. Ter graduação em Direito e ser registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c. Comprovar um mínimo de cinco anos de formação superior, com o efetivo exercício da profissão.

Art. 4º - O Procurador Regional atuará em defesa dos interesses do Município, junto aos seguintes Órgãos:

- Tribunal de Contas do Estado;
- Tribunal de Contas da União;
- Tribunal de Justiça da Paraíba;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- Tribunais Regionais Superiores;
- Ministério Público do Estado da Paraíba;
- Ministério Público Federal.

Art. 5º - No exercício das suas funções, o Procurador Regional desenvolverá os seguintes serviços para o Município:

- a. Participação em audiências;
- b. Interposição de ações, defesas; recursos; contrarrazões; cumprimento de cartas precatórias; acompanhamento de diligências;
- c. Demais serviços correlatos ao desenvolvimento das atividades jurídicas ou administrativas, inerentes ao exercício do cargo.

Art. 6º - A Prefeitura ressarcirá o Procurador Regional de despesas com locomoção e hospedagem, desde que efetivamente desembolsados e comprovados, sempre que se fizer indispensável a sua participação na condução de ações ou realização de diligências fora da sede da Comarca onde tramita a demanda.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 09 de junho de 2014.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO